



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO: SETOR DE COMPRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

1.1 Esta contratação se faz necessária pelo fato de o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Prata não possuir Regimento Interno desde a aprovação da lei que o rege, datada de 2013. Além disso, passados mais de dez anos da aprovação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.647/2013), fazem-se necessárias alterações em razão de mudanças conjunturais, essa assessoria visa abranger todas as etapas necessárias à elaboração/atualização da Lei Municipal que regulamenta a Política Municipal de Atendimento de Crianças e Adolescentes, bem como dos Regimentos Internos do CMDCA e Conselho Tutelar.

1.2 Com a realização desse serviço técnico será possível atualizar os documentos que compõem a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e também:

1.2.1 Adequar-se às legislações e normativas atuais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Resoluções do CONANDA e demais marcos legais que orientam a política de promoção, proteção e defesa de direitos;

1.2.1.1 Fortalecer a atuação do COMDICA enquanto órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à infância e adolescência, ampliando sua capacidade de planejamento, monitoramento e deliberação; Garantir transparência e legitimidade na execução das políticas públicas voltadas à proteção integral, conforme os princípios do controle social e da participação cidadã. Conforme possível verificar na proposta anexa a este documento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações de 2025, entretanto, há disponibilidade orçamentária, com saldo suficiente na rubrica adequada para atender a despesa.

2.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA é órgão central no controle social das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, responsável por deliberar sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

os recursos do Fundo da Criança e do Adolescente, definir prioridades, acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e programas financiados. Sua função é garantir que os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sejam efetivamente protegidos, promovendo a transparência, a legitimidade das decisões e o cumprimento das normas legais. Diante dessa premissa, compreende-se que um Conselho atuante e tecnicamente orientado é peça-chave para a efetividade da política municipal de proteção à criança e ao adolescente, garantindo que recursos públicos cheguem corretamente às entidades e projetos que deles necessitam.

Sob tais prospectos, pontua-se que o COMDICA, em sua atual configuração, não está devidamente estruturado para exercer, com maestria, suas importantes atribuições: observam-se deliberações com base em interpretações informais e em práticas consideradas mais simples, porém em total incompatibilidade com os parâmetros legais vigentes, o que inviabiliza a segurança jurídica das deliberações e pode comprometer tanto a transparência quanto a correta aplicação dos recursos públicos — inclusive com risco de responsabilização do município. A contratação de uma assessoria técnica especializada para o Conselho, nesse cenário, revela-se medida urgente e imprescindível ainda no presente exercício, não sendo possível seu adiamento para o próximo ano, considerando, além da descaracterização estrutural, que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente conta, atualmente, com montante financeiro significativo em conta, cujos recursos necessitam ser repassados e executados em conformidade estrita com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014, o que, no momento, não segue, integralmente, os ritos legais exigidos, representando grave risco administrativo e legal para a gestão municipal.

Diante desse contexto, é estritamente necessário e inadiável assegurar a estruturação normativa adequada do COMDICA ainda neste ano, por meio de assessoria técnica que auxilie na revisão e regulamentação do regimento interno, fluxos deliberativos, critérios de acesso ao Fundo e demais normativas legais. Trata-se de providência essencial para garantir a legalidade dos repasses, a correta execução das políticas vinculadas ao Fundo e a efetiva proteção do interesse público.

Assim, justifica-se plenamente a contratação imediata da referida assessoria, com caráter de urgência, a fim de evitar a continuidade de práticas irregulares e assegurar que todos os atos do Conselho estejam em total conformidade com a legislação vigente, fortalecendo, de forma decisiva, o papel estratégico do COMDICA na proteção integral de crianças e adolescentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

3.1 Os serviços de formação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, por se enquadrar como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 As custas de transporte, alimentação, logística, hospedagem serão arcadas pelo Contratado.

3.4 O serviço técnico terá duração total de 60 (sessenta) dias, equivalente a 2 (dois) meses, contados a partir do início das atividades. A data de início será acordada entre a prestadora de serviço e o COMDICA, sendo desejável que os trabalhos se iniciem no mês de novembro.

3.5 Durante esse período, serão realizadas atividades tanto de forma remota quanto presencial, conforme cronograma acordado entre as partes. A presença da consultora no Município será previamente agendada, em data a ser definida com o COMDICA, para entrega da versão final da minuta de lei e, se necessário, realização de reuniões explicativas com a gestão municipal, COMDICA e Vereadores.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade do local que está contratando.

4.2 Será contratado apenas 01 (um) serviço que será realizado da seguinte forma: O serviço técnico será realizado ao longo de 2 (dois) meses, com início previsto para novembro, incluindo atividades remotas e presenciais conforme cronograma acordado com o COMDICA.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O valor da contratação encontra-se na proposta em anexo, considerando a especificidade do serviço técnico. Pois trata-se de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme custos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

unitários apostos em anexo. O pagamento ocorrerá conforme recebimento do serviço.

6.2 A estimativa de custo levou em conta orçamento apresentado pela futura contratada e notas fiscais de serviços similares prestados por ela para outras entidades públicas e/ou privadas. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa Korner & Machado Assessoria em Serviço Social Ltda, CNPJ: 12.415.952/0001-55, empresa especializada em prestação de serviço de assessoria técnica, para prestar o serviço técnico em Assistência Social para o COMDICA.

7.2 O serviço técnico será realizado da seguinte forma: 2 encontros presenciais, com 2 reuniões de 2h e mais 16h para análise, elaboração e ajuste da lei, totalizando assim 02 meses.

7.3 O serviço será realizado na Secretaria de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Francisco Schneider, 512, Bairro Santa Cruz, Nova Prata/RS, na sala de reuniões existente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Por se tratar de uma compra por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo de valor específico, o preço está dentro do praticado pelo mercado, conforme documentação que vai anexa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo de inexigibilidade de licitação, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município. Com a contratação da empresa Korner & Machado Assessoria em Serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Social Ltda, CNPJ 12.415.952/0001-55, pretende-se garantir a prestação de um serviço técnico em assistência social que resulte em um aprimoramento, fortalecimento da atuação do COMDICA enquanto órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à infância e adolescência, ampliando sua capacidade de planejamento, monitoramento e deliberação; Atualização dos documentos que compõem a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e adequação às legislações normativas atuais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Resoluções do CONANDA e demais marcos legais que orientam a política de promoção, proteção e defesa de direitos;

9.2 A contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A Secretaria de Assistência Social e Habitação indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Nome: Claudia Kist

Matrícula: 3401

Cargo: Sec. Adjunta

Nome: Rafaela Bocalon Vuelma

Matrícula: 8018

Cargo: Coordenadora de Secretaria

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do serviço podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata, 17 de outubro de 2025.

Rafaela Bocalon Vuelma
Coordenadora de Secretaria

Claudia Kist
Secretária Adjunta de Assistência Social e
Habitação, Portaria nº 963/2025